



## Condições Gerais

Prezado(a) Segurado(a)

Estas Condições Gerais trarão informações importantes para que seja possível entender os termos técnicos, coberturas e orientações sobre sua jornada como SEGURADO(A) junto ao nosso time. A interpretação será apenas e tão somente as constantes nestas cláusulas, não cabendo a utilização de qualquer outra.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

O contrato de seguro tem por objetivo garantir a(o) SEGURADO(A) ou BENEFICIÁRIO(A), até o LMI - Limite máximo de indenização contratado para cada cobertura, o pagamento de indenização em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convencionados nas coberturas e cláusulas contratadas e estabelecidas neste documento, bem como as despesas com socorro e salvamento do veículo segurado, respeitados os riscos excluídos do contrato de seguro aqui discriminados.

### 2. COBERTURAS SEGURÁVEIS

Estarão cobertos os riscos referentes às coberturas previstas nestas condições gerais, contratadas pelo segurado e especificadas na apólice. O(A) SEGURADO(A), mediante pagamento de prêmio, deverá contratar pelo menos uma das coberturas básicas e poderá contratar coberturas adicionais (opcionais), de acordo com os critérios de aceitação da Seguradora:

#### 2.1 Coberturas Básicas:

1. Colisão, Fenômenos Naturais e Incêndio;
2. Roubo e Furto.

#### 2.2 Coberturas Adicionais:

3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
4. APP – Acidente pessoal por passageiro:

5. Carro reserva;
6. Cobertura para vidros: Faróis, lanternas e vidros (dianteiro, traseiro, laterais e lentes retrovisores);
7. Danos a terceiros RCF – Danos Materiais (Carros);
8. Danos a terceiros RCF – Danos Materiais (Motos);
9. Franquia Reduzida.

**2.3 Consideram-se coberturas contratadas aquelas expressamente convencionadas na apólice de seguro, sendo obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas, podendo qualquer uma das coberturas básicas serem contratadas isoladamente, observado os termos das Condições Gerais.**

### **3. DEFINIÇÕES**

#### **ACEITAÇÃO**

Aprovação do risco, apresentado na proposta de seguro efetuada pelo(a) SEGURADO(A), para a contratação do seguro que serve de base para a emissão da apólice.

#### **ACESSÓRIOS**

São peças fixadas em caráter transitório no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem, tais como, rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio de forma exemplificativa. Além de itens como “mata cachorro”, bagageiros externos, suporte para escadas, etc.

#### **ACIDENTE PESSOAL DE OCUPANTE**

É o evento súbito, involuntário e violento, com data caracterizada, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos ocupantes do veículo segurado.

#### **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

Ato ilícito, tipificado no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse, propriedade ou detenção sem consentimento do proprietário. Ou seja, é o ato praticado por pessoa que recebe a posse do bem em confiança e conhecimento do proprietário, mas que não procede à devolução do bem no prazo acordado ou quando lhe foi solicitado pelo proprietário.

## **APÓLICE**

É o documento emitido pela SEGURADORA, para formalização do contrato de seguro, após aceitação do risco. Na apólice haverá a discriminação do bem segurado, tipo de coberturas aplicáveis, os direitos e obrigações do SEGURADO e da SEGURADORA e estabelecimento dos riscos excluídos do âmbito de observância da SEGURADORA.

## **AVARIAS**

São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou não. Quando existentes antes do contrato de seguro, o(a) SEGURADO(A) fica ciente de que não terá cobertura posterior, mesmo mediante o aviso de sinistro. Salvos os casos em que se vale indenização total do veículo e desde que tenha comprovação do nexos causal com o evento ocorrido e devidamente coberto por este seguro.

## **AVISO DE SINISTRO**

É a comunicação que deve ser feita à SEGURADORA, assim que tenha conhecimento dele e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais, por telefone, Internet ou formulário próprio, pelo(a) SEGURADO(A), REPRESENTANTE LEGAL ou CORRETOR(A) DE SEGUROS, cuja finalidade é dar à SEGURADORA conhecimento da ocorrência de um sinistro.

## **ATO ÍLCITO**

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral

## **BENEFICIÁRIO(A)**

É a pessoa física ou jurídica que, por força de lei, tem direito à indenização. Quando não houver, na apólice, discriminação do(a) beneficiário(a), será observado o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

## **CANCELAMENTO**

Ato voluntário de dissolução antecipada da apólice por parte do(A) SEGURADO(A) ou da SEGURADORA.

## **CARROCERIA**

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. Podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Cláusulas complementares às Condições Gerais da Apólice, as quais estabelecem determinadas coberturas específicas ao Segurado. Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir coberturas.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura do seguro.

## **CULPA**

Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenham danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

## **DANO CORPORAL**

Lesão exclusivamente física (morte, invalidez parcial ou total, lesão corporal) causada a terceiro, em consequência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

## **DANO A TERCEIRO (MATERIAL)**

É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material de terceiro gerando perda ou redução no padrão de beleza, estética ou segurança do objeto.

## **DANO MORAL**

Ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Não é suscetível de valor econômico e, sendo assim, caberá ao poder judiciário reconhecer a existência de tal dano e fixar o valor para sua reparação.

## **DOLO**

Ação praticada com a intenção de violar o direito de terceiro ou causar-lhe dano.

## **ENDOSSO**

Aditivo à apólice emitida pela SEGURADORA durante a vigência do contrato de seguro pelo qual as partes acordam em alterações de dados, modificação de condições, de objeto segurado ou ainda o transfere a outrem, retificando e atualizando o contrato atual.

## **EQUIPAMENTOS**

Peças instaladas em caráter permanente no veículo segurado, destinado a um fim específico, não relacionado à sua locomoção, mas ao aformoseamento ou lazer dos ocupantes do veículo.

## **ESTELIONATO**

Obter para si ou para outrem vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

## **ESTIPULANTE**

Pessoa que contrata o seguro por conta de terceiros, qualificando-se desta forma como representante do(a) SEGURADO(A) perante à SEGURADORA.

## **EVENTO**

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado ou a Seguradora

## **FATOR DE AJUSTE**

Percentual estabelecido pela SEGURADORA ou seu corretor de seguros no ato da contratação do seguro, que será aplicado sobre o valor que constar na tabela de referência de cotação para o veículo, para a estipulação do valor da indenização integral do veículo segurado. A aplicação do fator de ajuste pode resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

## **FRANQUIA**

É a participação obrigatória do SEGURADO(A), dedutível em cada sinistro coberto pelo seguro, exceto nos casos de sinistros procedentes de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio, roubo e furto mediante aviso de sinistro aprovado e autorizado para indenização integral do veículo.

## **FURTO**

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

## **FURTO QUALIFICADO**

Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Mediante concurso de duas ou mais pessoas, utilizando abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa.

## **INCÊNDIO**

Evento não premeditado, com ausência materialidade comprovada por exame de corpo de delito e que ocasione a destruição total ou parcial do bem por meio da ação de fogo, não compreendendo, elevação de temperatura, danos elétricos ou curto circuito em que não haja propagação de chamas e fogo.

## **INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado para cobrir o veículo segurado.

## **INVALIDEZ PERMANENTE**

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão que implique na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais.

## **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado do veículo segurado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e fator de ajuste previsto na Apólice.

## **LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

Processo pelo qual a SEGURADORA paga, (a)o SEGURADO(A) ou BENEFICIÁRIO(A), os prejuízos que ele sofreu em consequência de um dos riscos cobertos, baseada no relatório de regulação de sinistro.

## **MÁ-FÉ**

Para efeitos deste contrato, será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas ou omissas, mesmo que parcialmente, pelo(a) SEGURADO(A), seu representante ou seu corretor de seguros.

## **OCUPANTE**

Pessoa que se encontra no interior do veículo segurado, no momento do acidente, inclusive o condutor.

## **OFICINAS REFERENCIADAS**

Rede de prestadores de serviços terceirizados que mediante acordo de serviço com a SEGURADORA, se colocam à disposição dos segurados para realizar os atendimentos e reparos necessários em caso de sinistros cobertos por esta apólice.

## **PERDA PARCIAL**

Caracteriza-se a perda parcial quando o custo da reparação do bem segurado não atingir 75% do valor contratado para o veículo e cujo valor não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta Apólice.

## **PRÊMIO**

Valor pago pelo(a) SEGURADO(A) ou ESTIPULANTE à SEGURADORA, atribuindo a SEGURADORA o risco ao qual o(a) SEGURADO(A) está exposto(a) e nos limites do contrato ora firmado entre SEGURADO(A) E SEGURADORA.

## **PRESCRIÇÃO**

Perda do direito de ação para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso do tempo previsto em lei e/ou Condições Gerais da SEGURADORA.

## **PRINCIPAL CONDUTOR(A)**

Pessoa legalmente habilitada e que utiliza o veículo segurado no mínimo 03 (três) dias da semana. Havendo mais de um(a) condutor(a) nesta condição, deverão ser utilizados os dados da pessoa mais jovem entre eles.

## **PROPONENTE**

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta de seguro.

## **PROPOSTA DE SEGURO**

Instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro, na qual constam as informações necessárias para a precificação do risco e para a emissão da apólice.

## **QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO**

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro e que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e as

características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

## **REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Exame das causas, circunstâncias e consequências do sinistro para se concluir sobre a cobertura securitária.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL**

Responsabilidade do(a) SEGURADO(A) por danos causados a terceiros, decorrentes de acidente com o veículo segurado ou por sua carga transportada, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia.

## **RESSARCIMENTO**

Direito que a SEGURADORA possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua SEGURADORA, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.

## **RISCO**

Possibilidade de um acontecimento inesperado, causador de danos que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto, aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

## **ROUBO**

Subtração do todo ou parte do bem com ameaça grave ou violência à pessoa.

## **SALVADO**

Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.

## **SEGURADO(A)**

Pessoa física ou jurídica que manifesta interesse e contrata um seguro em seu benefício ou de terceiros.

## **SEGURADORA**

Pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, e que recebendo o prêmio, assume o risco de indenizar o(a) SEGURADO(A) ou BENEFICIÁRIO(A), em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

**SINISTRO**

Ocorrência de acontecimentos involuntários e casuais previsto no contrato de seguro, para o qual foi contratada a cobertura.

**SUB-ROGAÇÃO**

Opera-se com a transferência de direitos e obrigações do(a) SEGURADO(A) para a SEGURADORA em virtude do pagamento da indenização.

**SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia Federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

**TABELA DE REFERÊNCIA**

Tabela de mercado identificada na proposta de seguro, especializada em pesquisa de valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros Valor de Mercado Referenciado.

**TABELA SUBSTITUTA**

Tabela de mercado identificada na proposta de seguro que poderá ser utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta.

**TERCEIRO**

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto os ocupantes do veículo segurado, o(a) próprio(a) SEGURADO(A) ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, pessoas que com ele residam ou que dele(a) dependam economicamente, bem como os sócios, diretores, administradores e controladores da pessoa jurídica.

**VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na Tabela de Referência, na data da ocorrência do sinistro.

**VALOR DETERMINADO**

É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

**VIGÊNCIA**

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas entre SEGURADO(A) e SEGURADORA, podendo ser renovado, se for de interesse das partes contratantes.

### **VISTORIA PRÉVIA**

Inspeção realizada pela SEGURADORA, antes da aceitação do risco, para verificação das características e condições do veículo a ser segurado.

### **VISTORIA DE SINISTRO**

Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

## **4. ABRANGÊNCIA**

A SEGURADORA tem como objeto atender veículos que estejam dentro do território nacional brasileiro dos tipos: carros, motos e utilitários pequenos a partir de 30 (trinta) anos de fabricação do ano vigente, de uso particular único motorista, familiar, comercial e motorista de aplicativo.

## **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor estipulado para as coberturas seguradas, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

De comum acordo entre Segurado e Seguradora, as coberturas básicas de casco deverão ser contratadas em conformidade com as modalidades de seguro a seguir descrita:

### **5.1 Valor Determinado (VD)**

Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e definida como LMI

5.1.1 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta de Seguro, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

5.1.2 Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor do limite máximo de indenização definido na apólice.

## 5.2 Valor De Mercado Referenciado (VMR)

Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para veículo, previamente fixada na proposta do seguro e discriminada na apólice, conjugada com o fator de ajuste (percentual a ser aplicado sobre a tabela no cálculo do valor da indenização), na data da ocorrência do sinistro.

5.2.1 Se a tabela de referência de cotação especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro, especificada na apólice.

5.2.2 Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do sinistro.

## 6. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE, DISTRIBUIDOR OU REPRESENTANTE

São obrigações do estipulante, distribuidor ou representante de seguro:

1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais.
2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
4. Discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.

7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
8. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
10. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
11. Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o
12. Estipulante, Representante ou Distribuidor, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.

**6.1 Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante, Representante, Distribuidor ou Subestipulante às cominações legais. A esse respeito, a Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitada.**

6.1.1 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/Subestipulante:

1. cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
2. rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
3. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
4. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

## 7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

### 7.1 Ocorrências de Sinistros

1. comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, principalmente mas não exclusivamente os casos em que o veículo tenha sido objeto de acidentes com danos parciais ou totais não vinculados a ocorrência do roubo ou furto, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
2. avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
3. agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;
4. tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
5. dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
6. aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos;
7. aguardar a autorização formal da Seguradora para pagamento de qualquer acordo, indenização ou mesmo condenação judicial relacionada a eventos cobertos por esta apólice e especialmente nas coberturas de terceiros.

### 7.2 Contratação e alterações no contrato

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo fato ou incidente susceptível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, especialmente sobre:

1. comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
2. fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos e respostas corretas aos questionários de contratação, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro e determinação de prêmio para a

cobertura do seguro contratado, bem como comunicar imediatamente à Seguradora qualquer alteração do seu cadastro ou de dados do questionário de contratação, tal como alteração de local de circulação do veículo (entre outros);

3. alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
4. cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais.

### **7.3 Conservação do Veículo**

1. manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
2. disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto.

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e Especiais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente Apólice.

## **8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

### **8.1 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:**

1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
2. valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
3. danos sofridos pelos bens segurados.

### **8.2 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**

**8.3 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1. se para uma determinada apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

2. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

V. Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**8.4 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.**

**8.5** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

## **9. FORMAS DE PAGAMENTO**

**9.1** O(A) SEGURADO(A) poderá efetuar o pagamento do prêmio à SEGURADORA por meio das seguintes formas:

1. Boleto;
2. Cartão de Crédito;
3. Cartão de Débito;
4. Cartão de Crédito Recorrente;
5. PIX.

**9.2** No caso de existir pedido ou endosso de cancelamento dentro de 7 (sete) dias corridos a contar do início de vigência da apólice, e desde que não tenha ocorrido nenhum evento envolvendo as coberturas contratadas, terá o SEGURADO (a) direito à restituição integral do pagamento;

**9.3** No caso de existir pedido ou endosso de cancelamento após 7 (sete) dias corridos a contar do início de vigência da apólice, e desde que não tenha ocorrido nenhum evento envolvendo as coberturas contratadas, a apólice será cancelada somente após o término de vigência atual, ou seja no momento da renovação ou próxima subscrição.

**9.4** Renovação será sempre automática e se dá por meio de boleto mensal devidamente pago até o limite máximo de 3 (três) dias corridos do vencimento original, ou por indicação do segurado de outro meio de pagamento de acordo com a definição do item 9.1 destas condições.

**9.5** A apólice é emitida no modelo de re-subscrição mensal automática.

## **10. VIGÊNCIA DA APÓLICE, FORMA E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS**

**10.1** As renovações de apólices serão automáticas. A cada encerramento de vigência, o(a) SEGURADO(A) receberá uma proposta para emissão de apólice com início de vigência imediato ao encerramento do período anterior.

**10.2** Quando a data de vencimento do prêmio coincidir em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**10.3** Caso o(a) SEGURADO(A) não realize o pagamento do prêmio mensal em até 3 (três) corridos do vencimento original, determina a suspensão e cancelamento automático da cobertura de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. E para todos os efeitos, não terá direito a indenização/reparação total ou parcial do veículo caso o evento ocorra após os 3 dias corridos deste período.

**10.4** O pagamento após os 3 dias corridos da data de vencimento e suspensão do seguro, não gera direito a nenhuma forma de cobertura por parte da SEGURADORA em eventual sinistro sofrido no período de inadimplência do(a) SEGURADO(A).

**10.5** O(A) SEGURADO(A) que ficar inadimplente poderá ser cobrado(a) judicialmente ou ter títulos protestados, cujas despesas para realização de tais procedimentos ocorrerão inteiramente às expensas do(a) SEGURADO(A).

**10.6** Realizado a quitação dos débitos de prêmio e parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos no contrato atual. É necessária realização de nova vistoria para nova proposta de seguro e, mediante autorização da SEGURADORA, emissão de nova apólice.

**10.7** Nos casos em que o prêmio tenha sido liquidado à vista, mediante financiamento à(o) SEGURADO(A) por instituição financeira, fica vedado o cancelamento do seguro, caso ocorra inadimplência do(a) SEGURADO(A) junto à instituição financiadora.

**10.8** Na ocorrência de sinistro indenizável que implique no cancelamento do seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor a ser indenizado, com a devida exclusão dos juros embutidos na(s) parcela(s).

## 11. CANCELAMENTO DO SEGURO

O seguro individual será cancelado nas seguintes situações:

1. por solicitação do Segurado;
2. se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
3. se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
4. na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice; ou
5. no caso de indenização integral, desaparecimento, perda de valor monetário ou do interesse segurável dos bens cobertos pela apólice.

## 12. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**12.1 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da proposta de seguro para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, seja em caso de seguros novos, renovações ou alterações de seguro, independentemente da existência de sinistro por meio remoto, seja através da plataforma de acesso do SEGURADO(A) (área de login), email ou interação voz/texto com o proponente, corretor ou representante legal.**

**12.2 A vistoria prévia não caracteriza cobertura provisória para o veículo e sim um instrumento para a SEGURADORA avaliar a aceitação ou não do risco. O(A) SEGURADRO(A) deverá apresentar o veículo, fotos ou documentos para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela SEGURADORA e de forma tempestiva, no prazo máximo de 7 dias úteis.**

**12.3 Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas físicas, a Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 desta Cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro.**

**12.4 A emissão da Apólice, certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.**

## 13. COBERTURAS BÁSICAS

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos devidamente comprovados e enquadrados nos eventos descritos e coberto nesta apólice, observados os riscos excluídos e perda de direitos decorrentes da(s) cobertura(s) expressamente contratada(s) na apólice

### 13.1 Colisão, Fenômenos Naturais e Incêndio Compreensiva

Contratando a cobertura de colisão, fenômenos naturais ou incêndio, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma indenização ou reparo direcionado à rede referenciada, em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

1. Colisão ou capotagem acidental;
2. Queda acidental em precipícios ou de pontes;
3. Queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;
4. Queda sobre o veículo segurado da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;
5. Acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente, cegonha ou guincho indicado pela SEGURADORA;
6. Atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes no item “Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas”;
7. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos de intervenção humana ou não (raios, enchentes, dentre outros);
8. Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo(a) SEGURADO(A) e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
9. Incêndio ou explosão acidental não intencionada;
10. raio e suas consequências.

## 13.2 Roubo ou Furto Total e Parcial Compreensiva

Contratando a cobertura de roubo e furto total e parcial, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma indenização/reparação em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

1. Roubo ou furto total do veículo segurado;
2. Danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo quando for de reparação parcial;
3. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos e decorrentes de intervenções humanas;
4. Despesas referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo(a) SEGURADO(A) e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
5. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca cd's, desde que tais itens façam parte do modelo original do veículo, descontado do valor da indenização a franquia integral estipulada na apólice para o veículo quando for de reparação parcial.

### 13.2.1 Exclusões Específicas

Além dos Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

- a) Roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo.

## 13.3 Exclusiva para Indenização Integral por Roubo ou Furto Total do Veículo Restrita

Contratando a cobertura de roubo e furto total restrita, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma indenização em virtude da perda total do veículo segurado provenientes de:

- a) Roubo ou furto total do veículo segurado, não localizado até a data de pagamento da indenização de sinistro.
1. Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do sinistro, mas por conta do roubo ou furto total, ele contenha danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, desde

que atestado por empresa especializada, a Seguradora considerará que o veículo foi totalmente danificado e pagará o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Apólice.

2. Caso o veículo segurado seja localizado antes do pagamento do Sinistro e não tenha danos ou tenha danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, o processo de sinistro será cancelado sem indenização pelo evento ocorrido.

#### 13.3.1 Exclusões Específicas

Além dos Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

1. Roubo/Furto parcial, entendido como o roubo ou furto exclusivo de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo.
2. Danos cujo valores de reparos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.
3. Despesas de quaisquer naturezas, mesmo aquelas relacionadas a efetiva recuperação, liberação, vistoria, documentação ou regularização do veículo.

### **13.4 Exclusiva para Indenização Integral por Colisão, Fenômenos Naturais ou Incêndio Restrita**

Contratando a cobertura de Indenização Integral por Colisão, Fenômenos Naturais ou Incêndio Restrita, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma indenização em virtude da perda total do veículo segurado provenientes de:

1. Colisões, Incêndio, explosões acidentais, quedas ou outros acidentes de causa externa, incluindo alagamento, inundação, queda de raio, granizo, furacão e terremoto, que ocasionem danos ao veículo segurado cujo valor para reparação seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

#### 13.4.1 Exclusões Específicas

Além dos Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

1. Roubo/Furto total ou parcial do veículo ou de suas partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo.
2. Danos cujo valores de reparos sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) Limite Máximo de Indenização contratado na apólice. Para efeito de cálculo do valor de reparo, não serão considerados os custos de depreciação, perda, desvalorização, remarcação de chassis, emissão ou regularização de documentos.

3. Despesas de quaisquer naturezas, mesmo aquelas relacionadas a efetiva recuperação, liberação, vistoria, documentação ou regularização do veículo.

## 14. COBERTURAS ADICIONAIS

### 14.1 Assistência 24 Horas

A Assistência veicular é um serviço complementar ao seguro e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento, pela SEGURADORA, de cobertura em relação aos itens descritos na proposta de cotação, termo de aceite ou na apólice de seguro, que se rege por suas próprias condições contratuais entre SEGURADO(A) e SEGURADORA considerando:

1. Prestação de serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas a(o) SEGURADO(A) em caráter emergencial mediante a impossibilidade de locomoção do veículo em razão de acidentes (quando cobertos pelo plano contratado), panes, roubos ou furtos e fenômenos naturais, devendo ser solicitado através dos meios oficiais de comunicação. Não são considerados serviços emergenciais eventos que se referem à manutenção do veículo, que não esteja amparado no termo de aceite, proposta de contratação do seguro, apólice de seguro ou casos em que o cliente não realize o acionamento no mesmo dia/hora do fato ocorrido;
2. A inadimplência do(a) SEGURADO(A), de acordo com as regras destas Condições Gerais, acarretará na inativação da prestação de serviços da Assistência 24 horas;
3. Apenas em caso de necessidade e explícita autorização por parte da SEGURADORA, poderá a SEGURADORA ou empresa terceirizada, autorizar o acionamento particular por parte do(a) SEGURADO(A), e ressarcir-lo(a) do desembolso para tal fim, respeitando o procedimento de reembolso;
4. Não serão indenizados reboques que excedam a quilometragem constante no termo de aceite, na apólice de seguro ou que desrespeitem as normas das Condições Gerais;
5. O(A) SEGURADO(A) deverá contatar a central de assistência no momento do evento e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do usuário e do veículo assistido, bem como para a confirmação de sua inclusão do cadastro de análise das condições da Assistência contratada;
6. No caso de cancelamento do serviço após a liberação do prestador, seja qual for o motivo do cancelamento, o serviço será considerado como

concedido, prestado e concluído, não tendo o cliente o direito a uma nova solicitação para o mesmo evento dentro do período corrente de cobertura da apólice.

Serviços ao veículo	Automóvel	Moto
Assistência ao veículo (Reboque) <sup>1</sup>	Sim	Sim
Chaveiro	Sim	Não
Pane Seca	Sim	Sim
Troca de Pneu	Sim	Não
Recarga de Bateria	Sim	Sim

14.1.1 As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central de Assistência 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.

## 14.2 APP (Acidente Pessoal Por Passageiro)

Contratando a cobertura de Acidente Pessoal por Passageiro, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de evento de sinistro comunicado e autorizado pela SEGURADORA.

1. Cobertura no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro do veículo integrante da relação com a SEGURADORA, em caso de morte;
2. O APP é limitado ao valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
3. O ressarcimento de despesas médicas/hospitalares é de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por passageiro, limitado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, exceto passageiros de motocicleta tendo em vista que os mesmos não fazem jus a referida cobertura;
4. Os ressarcimentos serão avaliados mediante comprovação documentada a ser exigida no momento da comunicação do sinistro.

## 14.3 Carro Reserva

Contratando a cobertura de Carro Reserva, o(a) SEGURADO(A) terá direito a uma utilização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de evento de sinistro comunicado e autorizado pela SEGURADORA.

14.3.1 Poderá ser solicitado respeitando a quantidade de dias devidamente contratados pelo(a) SEGURADO(A) e expresso na apólice de seguro, em casos de roubo, furto, colisão, incêndio ou fenômenos naturais indenizados pela SEGURADORA, mediante aprovação do sinistro e apresentação de boletim de ocorrência, respeitando-se todas as regras determinadas pelas locadoras indicadas, em conformidade com as condições gerais da SEGURADORA.

14.3.2 Sendo necessário ter no mínimo:

1. 2 (dois) anos de habilitação na categoria “B” ou acima;
2. 21 (vinte e um) anos de idade;
3. Limite disponível em cartão de crédito no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

14.3.3 Para todos os casos, qualquer outro critério a ser exigido pela locadora deverá ser respeitado pelo(a) SEGURADO(A), além disto, fica excluída qualquer responsabilidade por parte da SEGURADORA para itens como: motorista adicional, pagamento de seguro do veículo locado, dentre outros.

14.3.4 O veículo será de categoria popular básico, contendo ar-condicionado e direção hidráulica para o máximo de 5 ocupantes.

## **14.4 Danos a Terceiros**

Serviço disponível mediante contratação para cobertura material a terceiros envolvidos em evento de sinistro, que decorram de evento comunicado e autorizado pela SEGURADORA.

14.4.1 É limitado ao valor máximo de indenização (LMI) de acordo com o contratado pelo SEGURADO e expresso na apólice do SEGURADO.

14.4.2 Esta cobertura adicional apenas se aplica em caso de aprovação do sinistro que o(a) SEGURADO(A) tenha dado causa, não sendo aplicável para casos em que o terceiro envolvido seja causador ou que haja culpa concorrente ou exclusiva de terceiros.

14.4.3 Referido valor diz respeito apenas para danos materiais, não sendo possível reparação por danos morais, estéticos, médicos, lucros cessantes ou quaisquer outras finalidades, em conformidade com as condições gerais da SEGURADORA.

## 14.5 Cobertura Para Vidros: Faróis, Lanternas E Vidros

Serviço disponível mediante contratação para cobertura de vidros e espelhos retrovisores em eventos ou acidentes que provoquem um sinistro e que decorram de evento coberto e devidamente comunicado e autorizado pela SEGURADORA.

14.5.1 Cobertura dos vidros laterais, traseiro, para-brisa, faróis, lanternas e vidros (lentes) dos retrovisores, os limites máximos de indenizações constarão na apólice.

14.5.2 Para esta cobertura o limite de acionamentos será de um evento por mês.

14.5.3 Não serão autorizadas trocas por má uso/manutenção ou decurso de uso e conservação natural do veículo segurado.

### 14.5.4 Exclusões Específicas

Além dos Riscos Excluídos, das Condições Gerais, estão também excluídos desta cobertura:

1. Roubo/Furto total ou parcial dos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores;
2. Simples quebra, rachadura ou fissura que não sido decorrente de acidente ou evento externo, súbito e involuntário;
3. Danos a faróis de neblina, faróis de milha, luzes ou piscas de retrovisores, faróis ou lanternas não originais de fábrica para o modelo de veículos segurado.

## 15. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos, das Condições Gerais e Especiais, estão também excluídos destas coberturas:

1. os rádios, toca-fitas, disc-laser conjugados ou não, originais de fábrica ou não, e demais peças/aparelhos relacionado ao som, carroçarias (inclusive custos com blindagem) e equipamentos especiais;
2. os equipamentos destinados a um fim específico não relacionados com a locomoção ou movimento do veículo;
3. danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;
4. blindagem;
5. danos ocasionados ao kit gás ou por ele provocados (salvo se contratada cobertura adicional na apólice) e desde que esteja devidamente

homologado no Detran e Inmetro, dentro do prazo de validade dos equipamentos e constante no documento de licenciamento do veículo;

6. desvalorização, depreciação, perda de valor do bem segurado, mesmo que em virtude de evento coberto na apólice;
7. lucros cessantes de qualquer natureza;
8. danos ou perda de objetos transportados pelo veículo segurado, mesmo que em virtude de evento coberto na apólice.

## 16. FRANQUIAS

### 16.1 Franquia Padrão

Será de 10% (dez por cento) do valor FIPE do veículo segurado, data base do levantamento do valor FIPE será a data do evento:

### 16.2 A franquia poderá ser variável de acordo com a cobertura adicional contratada conforme abaixo:

COBERTURAS	FRANQUIA PADRÃO
Colisão / Incêndio / Fenômenos Naturais	10% do valor FIPE do veículo segurado
Faróis, lanternas e vidros	20% por item com o mínimo de R\$ 60,00
Roubo e Furto com reparo parcial	10% do valor FIPE do veículo segurado
Indenização total ou Roubo e Furto Total	10% do valor FIPE do veículo segurado

### 16.3 Franquia reduzida

Caso o segurado contrate a cobertura adicional de franquia reduzida, terá desconto sobre a franquia do valor obrigatório que é de responsabilidade do(a) SEGURADO(A), para qualquer tipo de indenização parcial que for feita pela Seguradora. A depender do pacote contratado pelo(a) SEGURADO(A) e disponibilidade por parte da SEGURADORA para determinados veículos, poderá ser 7% (sete por cento) ou 4% (quatro por cento) do valor FIPE do veículo segurado, data base do levantamento do valor FIPE será a data do evento de acordo com o pacote contratado e definido na apólice de seguros.

COBERTURAS	FRANQUIA PADRÃO
Colisão / Incêndio / Fenômenos Naturais	7% ou 4% do valor FIPE do veículo
Faróis, lanternas e vidros	Não há opção de franquia reduzida
Roubo e Furto com reparo parcial	7% ou 4% do valor FIPE do veículo
Indenização total ou Roubo e Furto Total	10% do valor FIPE do veículo segurado

## 17. PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá a apólice cancelada, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:

1. O(A) SEGURADO(A) agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;
2. O(A) SEGURADO(A) por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
3. O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
4. For verificada a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;
5. O(A) SEGURADO(A) deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário do seguro;
6. O(A) SEGURADO(A) deixar de avisar IMEDIATAMENTE em relação ao evento após a ocorrência do dano às autoridades policiais ou não proceder ao registro do Boletim de Ocorrência, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;
7. O(A) SEGURADO(A) deixar de avisar o sinistro à SEGURADORA, pelo meio mais rápido de que dispuser;
8. O(A) SEGURADO(A) dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria, equiparando-se neste caso as habilitações cassadas, suspensas ou vencidas;
9. O veículo estiver sendo conduzido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Ou ainda, estiver utilizando

medicamento controlado ou não, que expressamente indique a não condução de veículo em sua bula, prescrição ou recomendação medica;

10. O(A) SEGURADO(A) deixar de comunicar à SEGURADORA, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, se provado que o(a) SEGURADO(A) silenciou de má-fé;
11. O(A) SEGURADO, beneficiário(a), seu(a) representante legal ou seu(a) corretor(a) de seguros provocar ou simular sinistro, ainda que na forma tentada e não consumada;
12. O veículo não tiver instalado um rastreador, bloqueador ou localizador e em funcionamento, quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida para a aceitação do risco, bem como arcar com o valor da mensalidade do equipamento, quando for o caso;
13. O veículo estiver com suas características originais alteradas, exemplo: rebaixado, turbinado, tuning (transformação ou otimização das características do veículo, utilizada como estética), etc;
14. Forem realizados consertos sem prévia autorização da SEGURADORA quando decorrente de sinistro indenizável;
15. O(A) SEGURADO(A) deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro;
16. O(A) SEGURADO(A) deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;
17. O(A) SEGURADO(A), seu(a) representante ou seu(a) corretor(a) de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o(a) SEGURADO(A) obrigado(a) ao pagamento do prêmio vencido;
18. O(A) SEGURADO(A), seu(a) representante ou seu(a) corretor(a) de seguros assumir responsabilidade ou realizar acordos, ainda que informais com terceiros ou outros envolvidos em sinistro para que haja eventual atendimento pela apólice contratada;
19. Qualquer ocorrência causada pela fuga do condutor do veículo segurado à perseguição ou ação policial, fiscal ou militar;
20. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, podendo a SEGURADORA cobrar a diferença de prêmio cabível ao correto enquadramento do risco segurado.

## 18. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS (RISCOS EXCLUÍDOS) PARA TODAS AS COBERTURAS

A seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

1. De lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
2. Da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais com Ocupantes do veículo segurado;
3. Da prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo;
4. De operações de carga e descarga;
5. Da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
6. Do travamento do motor por motivo de falta de óleo, água ou itens de manutenção preventiva do veículo (correia dentada, etc);
7. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, hostilidades, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
8. De roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
9. Atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha

sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

10. De destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
11. De prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
12. Da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
13. Do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do(a) SEGURADO(A) ou do(a) condutor(a), assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele(a) residam e/ou dependam economicamente;
14. De despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
15. De estelionato, apropriação indébita, extorsão, furto mediante fraude ou sumiço imotivado do veículo, que não configure roubo ou furto;
16. De danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado ou aqueles relacionados à ausência de conservação do bem;
17. Desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
18. Da fuga do(a) condutor(a) do veículo segurado à ação policial;
19. De multas, composições civis, transações penais, fianças impostas a(o) SEGURADO(A) e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
20. De despesas efetuadas com custas judiciais relativas a processo criminal, bem como com honorários de advogados decorrentes dessas ações.
21. Da utilização ou do manuseio, pelo(a) condutor(a), de telefone celular, smartphone, ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como, se estiver utilizando fones de ouvido, desde que caracterizado nexos causal com a ocorrência do sinistro e/ou com o evento que provocou os danos.

22. Aos pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
23. Aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, cabine suplementar carroçarias, equipamentos, quando não for contratada cobertura ou não fizer parte do modelo original do veículo;
24. Ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
25. w) Aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
26. Ao dispositivo antifurto ou antirroubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
27. À carga objeto de transporte;
28. Exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso;
29. Por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura Básica da apólice;
30. Ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;
31. Quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
32. Pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causada ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
33. Pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados ao meio ambiente, tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;

34. Pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
35. Ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
36. Por danos morais ou estéticos;
37. Por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do(a) SEGURADO(A), ou ainda, por pessoas a ele(a) assemelhadas, como seus sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes; exceto para a cobertura de Responsabilidade Civil;
38. Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo(a) SEGURADO(A), por seu Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física;
39. Por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o(a) SEGURADO(A) for pessoa jurídica;
40. Ao veículo segurado, por animais de propriedade do(a) SEGURADO(A) principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;
41. Por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso, acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado e demais situações semelhantes;
42. Às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
43. A pacientes transportados por ambulâncias seguradas, mesmo quando contratada a cobertura de acidentes pessoais passageiros;
44. A bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do(a) SEGURADO(A) para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
45. Aos empregados e prepostos do(a) SEGURADO(A) quando a seu serviço; aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam ou que dependam economicamente destes;

46. Por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
47. Por responsabilidades assumidas pelo(a) SEGURADO(A) por meio de contratos, convenções ou acordos sem a prévia concordância da SEGURADORA;
48. Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado;
49. Pela operação de basculamento do veículo segurado;
50. Ao envelopamento do veículo segurado;
51. O presente seguro não cobrirá a blindagem do Veículo;
52. Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
53. Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora; e
54. Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia.

## **19. PROCEDIMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**19.1** O Segurado deverá comunicar a SEGURADORA através dos meios oficiais de atendimento ou acessando o canal do segurado (web) ou ainda no site [www.splitrisk.com.br](http://www.splitrisk.com.br), qualquer ocorrência sinistral ocorrido, tão logo tenha dele conhecimento e encaminhar a documentação necessária no prazo máximo de 48 horas a contar da ciência da SEGURADORA do fato ocorrido.

**19.2** A SEGURADORA pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de todos os documentos necessários e solicitados a(o) SEGURADO(A), beneficiário(a) ou seu(a) representante legal.

**19.3** No caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à SEGURADORA a solicitação de outros documentos complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos voltando a correr a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

**19.4** No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar na forma prevista no caput deste artigo, o prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**19.5** O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 9.A deste artigo, implicará aplicação de juros de 2% a.m. e mora de 1% a.m. á partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica; na cláusula correspondente à liquidação de sinistros, o contrato de seguro poderá admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, (a vista ou parcelado), reposição ou reparo da coisa.

## **20. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**20.1** As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

**20.2** Para a regulação de sinistro, deverão ser apresentados os documentos estabelecidos nas Condições Gerais e Especiais das coberturas efetivamente contratadas e especificadas na apólice.

**20.3** O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação à Seguradora da documentação relacionada nas Condições Especiais.

**20.3.1** Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

**20.4** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da

indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

20.5 A Seguradora definirá o meio pelo qual será indenizado o montante dos prejuízos regularmente apurados, podendo realizar-se através de pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

20.6 Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus do proprietário/Segurado sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva. Estarão sob responsabilidade desta Seguradora os valores das despesas de socorro e salvamento porventura existentes, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a(s) cobertura(s) que garanta(m) os respectivos prejuízos indenizáveis.

20.7 Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, descrito no subitem considerar-se-ão as disposições da cláusula “Atualização de Valores”.

20.8 Nos casos de Indenização Integral ou roubo e furto total, o veículo deverá estar totalmente livre de restrições e débitos. Com isso, as multas de trânsito, quaisquer custos ou taxas referentes a licenciamento do veículo e demais encargos para a regularização da documentação do veículo sinistrado serão de responsabilidade do Segurado.

20.9 A indenização integral ou roubo e furto total, será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.

20.10 O pagamento de qualquer indenização prevista na apólice, será feito ao proprietário legal do veículo, mesmo que a apólice esteja em nome de outra pessoa.

20.11 Se momento da liquidação do sinistro, for constatado que o veículo objeto do seguro, tenham sido objeto de leilões (seja de qualquer tipo, natureza ou categoria) a indenização a que fizer jus será limitada a 70% (setenta por cento) do valor de LMI definido na apólice contratada, e desde

**que tenha sido informada previamente esta condição a SEGURADORA no momento da cotação e análise da aceitação do risco.**

20.11.1 Caso a condição de leilão, não tenha sido informada a SEGURADORA no momento da contratação do seguro, considerar-se-á recusado o direito a indenização do segurado, mesmo que esta omissão tenha sido praticada pelo corretor de seguros, representante, distribuidor ou estipulante.

**20.12 Em caso de leasing, o pagamento da indenização será efetuado integralmente à empresa de leasing. O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.**

**20.13 Se o veículo for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo a Seguradora informará ao Segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios definidos nestas Condições Gerais. Ainda que a indenização já tenha sido paga, o Segurado deverá informar imediatamente a Seguradora as informações sobre a localização do veículo.**

**20.14 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**

## **21. RECUSA DE SINISTRO**

Quando a Seguradora recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.

**21.1 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

## **22. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA CADA COBERTURA CONTRATADA**

Documentos mínimos exigidos a fim de que seja dada continuidade ao processo de análise do reparo parcial e/ou indenização total para os veículos segurados ou cobertos por estas condições, dentro dos critérios de cobertura emitidos na apólice de seguro (terceiro envolvido por exemplo). Quaisquer outros documentos complementares poderão ser solicitados a(o) SEGURADO(A) mediante a necessidade para cada tipo de evento a ser analisado. A saber, os documentos iniciais serão:

1. Aviso de Sinistro (realizado junto à SEGURADORA);
2. Boletim de Ocorrência com informações exatas e detalhadas de todo o ocorrido e envolvidos;
3. Boletim de Atendimento Médico (quando houver atendimento no local ou posterior decorrente do sinistro);
4. Fotos do evento (local, danos nos veículos com identificação das placas, estado dos pneus, hodômetro, etc);
5. Laudo pericial;
6. Cópia CNH;
7. Cópia do CRLV/DUT;
8. DUT original (aplicável nos casos de indenização);
9. Chave do veículo (aplicável nos casos de indenização);
10. Cópia do CPF ou CNPJ;
11. Procuração de fé pública assinada e com firma reconhecida em cartório por autenticidade (aplicável nos casos de indenização);
12. Baixa de alienação com firma reconhecida (aplicável nos casos de indenização para veículos perda total não passíveis de recuperação);
13. Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo (aplicável nos casos de indenização);
14. Apólice ou endosso quitados.

## **23. PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO SANDBOX REGULATÓRIO**

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

1. Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias corridos do aviso às autoridades policiais, não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante certidão comprobatória de furto atualizada e os documentos de comprovação solicitados pelo departamento de sinistro, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de todos os documentos necessários e solicitados a(o) SEGURADO(A), beneficiário(a) ou seu(a) representante legal; e para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, (a vista ou parcelado), reposição ou reparo da coisa;
2. No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do(a) SEGURADO(A) sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva;
3. Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro, bem como o acordo entre as partes;

**23.1 Não obstante o disposto, para os veículos novos “zero quilômetro”, ocorrendo a indenização integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo “zero quilômetro” de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:**

1. A cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura/Nota Fiscal de compra do veículo;
2. Seja o primeiro sinistro com o veículo segurado;

**23.2 Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice;**

**23.3 Em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta;**

**23.4** No caso de alienação fiduciária, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da SEGURADORA. A SEGURADORA pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo. Para os casos em que o valor a ser indenizado não cubra às custas da quitação total do veículo, a indenização ficará suspensa até efetivo pagamento do SEGURADO do valor da diferença à SEGURADORA.

## **24. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES, JUROS E MORAS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**24.1** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**24.2** O índice pactuado para a atualização dos valores é o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e no caso da sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

**24.3** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

**24.4** Em caso de extinção do índice definido no item anterior, será utilizado o índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ficando a SEGURADORA responsável por dar ciência a(os) SEGURADOS(AS) desta alteração.

## **25. CONDIÇÕES GERAIS**

**25.1** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**25.2** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

**25.3 O(A) SEGURADO(A) poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

**25.4 O pagamento do prêmio será mensal. Em se tratando de apólice de seguro com vigência intermitente, o pagamento será à vista.**

## **26. FORO**

O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca de domicílio do(a) SEGURADO(A).

## **27. NÚMERO DO(S) PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) DE REGISTRO JUNTO À SUSEP DO(S) PLANO(S) DE SEGURO**

Este produto encontra-se registrado na SUSEP pelo N° Processo SUSEP 15414.618377/2020-87.

---

